



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **PORTARIA Nº 555/2018**

*Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 3.º da Lei n.º 12.694, de 24/7/2012, que visa a reforçar a segurança dos prédios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 104, de 6/4/2010, e no art. 9.º da Resolução n.º 176, de 10/6/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que tratam das medidas administrativas de segurança;

CONSIDERANDO a premência de se resguardar a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das instalações do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e

CONSIDERANDO a adoção, por este Tribunal, de novas medidas e procedimentos de segurança e de controle de acesso de pessoas,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1.º O controle de acesso, circulação e permanência no edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) por autoridades, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2.º O sistema de controle de acesso de pessoas ao edifício-sede abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumentos de identificação, sendo constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I - crachás de identificação;
- II - equipamentos detectores de metal;
- III - detectores de metal portáteis;
- IV - Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- V - cofres para guarda de armas;
- VI - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria.

Art. 3.º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - identificação - a coleta de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do edifício-sede do TRF5;
- II - cadastro - o registro, em dispositivo próprio, físico ou eletrônico, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do TRF5, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado, fotografia ou coleta de dados biométricos;
- III - inspeção de segurança - a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas e em cargas, volumes ou pastas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, a fim de identificar objetos que coloquem em risco a integridade física ou do patrimônio no âmbito da TRF5.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Apoio Especial (SAE) poderá, quando excepcionalmente se mostrar necessário, proceder à inspeção de segurança utilizando-se também de revista pessoal ou revista manual em cargas, volumes e pastas.

Art. 4.º O acesso de pessoas às dependências do edifício-sede da TRF5 será permitido mediante cadastramento e identificação dos interessados.

§1.º O ingresso deve ser organizado de modo que todas as pessoas, antes de adentrarem as dependências do TRF5, sejam submetidas aos procedimentos de controle de acesso previstos nesta Portaria, inclusive àqueles especificamente voltados à inspeção de segurança.

§2.º Em caso de recusa do interessado em seguir os procedimentos previstos nesta norma, a autoridade gestora do sistema de controle de acesso não permitirá seu acesso às dependências do TRF5, tomando as providências necessárias e adequadas à garantia da normalidade das atividades administrativas e do fluxo de pessoas no prédio.

§3.º Na hipótese de o alarme do portal detector de metais ser acionado, a pessoa cuja passagem tenha provocado essa circunstância, será convidada a depositar os objetos que porta na caixa de inspeção dos equipamentos de segurança, devendo, em seguida, passar novamente pelo portal.

§4.º Se for constatado que o(s) objeto(s) que tiver(em) provocado o disparo do alarme não oferece(m) risco à segurança das pessoas e às instalações do TRF5, será(ão) imediatamente devolvido(s) ao ingressante; caso contrário, será(ão) retido(s) pelo agente de segurança, mediante recibo, e devolvido(s) quando de sua saída do edifício.

Art. 5.º O cadastramento e a identificação de visitantes serão efetuados pela Recepção, localizada no térreo do edifício-sede do TRF5, e compreenderá a conferência de documento de identidade (original

ou cópia autenticada) e a coleta de fotografia e de dados biométricos do interessado.

§ 1.º O visitante, no momento de seu cadastro ou identificação, deverá informar a unidade a ser visitada, sendo sua entrada permitida apenas após a confirmação da visita por servidor responsável pela unidade indicada, o que deverá ser diligenciado pelo recepcionista através de consulta telefônica ou outro meio igualmente eficaz. ??????????????????

§ 2.º O procedimento previsto no parágrafo anterior não se aplica aos visitantes que exercem funções essenciais à justiça, tais como advogados, públicos ou privados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dentre outros.

§ 3.º O crachá destinado a visitantes será entregue mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de documento de identidade oficial, ou outro com validade em todo o território nacional, sob a supervisão da Subsecretaria de Apoio Especial, ressalvada a impossibilidade de apresentação de qualquer documento de identificação, devidamente justificada.

§ 4.º O crachá será permanente quando se tratar de:

- a) servidores ativos e estagiários, fornecido pela Subsecretaria de Pessoal;
- b) terceirizados, fornecido pela empresa à qual estiverem vinculados.

§ 5.º O crachá será de uso obrigatório e deverá ser afixado em local visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§ 6.º O uso e a guarda do crachá são de inteira responsabilidade do usuário, que responderá por seu extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 7.º O crachá é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

Art. 6.º A entrada e a saída de pessoas das instalações do edifício-sede devem se dar pelos seguintes acessos:

I – Entrada Principal - destinada a autoridades, magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e demais pessoas;

II – Entrada Secundária - destinada exclusivamente a autoridades, magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TRF5.

§ 1.º O acesso à Entrada Secundária por magistrados, servidores, estagiários e terceirizados do TRF5 está condicionado a cadastramento prévio.

§ 2.º Os portadores de marca-passo e as pessoas com deficiência terão acesso pela porta lateral da Entrada Principal, devendo a inspeção, nestes casos, ser feita por meio de detector de metal portátil,

sem prejuízo de eventual revista pessoal ou revista manual em cargas, volumes e pastas.

§ 3.º Todas as demais entradas do edifício-sede são de acesso exclusivo a pessoas autorizadas pela Administração.

Art. 7.º É vedado o ingresso no TRF5 de pessoas:

- I - portando arma de qualquer espécie, exceto nos casos previstos no art. 8.º desta Portaria;
- II - que não estejam trajadas segundo as normas internas;
- III - justificadamente identificadas como passíveis de representar algum risco real à integridade física ou moral de terceiros ou risco às instalações, equipamentos, materiais ou processos;
- IV - que pretendam praticar o comércio, distribuir panfletos e realizar propaganda em qualquer de suas formas, ou prestar serviços autônomos, ressalvados os contratados pelo TRF5, assim como solicitar donativos ou congêneres, sem a devida autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo único. Os profissionais de serviços de entrega de alimentos, medicamentos e congêneres terão seu acesso liberado desde que o magistrado ou servidor do setor a que se destina a entrega informe previamente à Subsecretaria de Apoio Especial a respeito da necessidade do referido acesso, responsabilizando-se por este.

Art. 8.º Poderão portar armas no âmbito do TRF5, na forma da lei e desde que devidamente identificados pela Subsecretaria de Apoio Especial:

- I - agentes de segurança da Justiça Federal em efetivo exercício;
- II - agentes públicos de segurança em missão de escolta policial em efetivo serviço;
- III - vigilantes a serviço do TRF5 e das demais instituições que ocupam o edifício-sede;
- IV - profissionais em escolta de valores e em postos bancários localizados nas dependências do TRF5; e
- V - outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos realizados nas dependências do TRF5, desde que de modo não-ostensivo e devidamente identificados pela Subsecretaria de Apoio Especial.

§ 1.º Entende-se por efetivo serviço a condição do policial em missão específica que exija o ingresso nas dependências do TRF5, ou no cumprimento de ordem judicial emanada da autoridade competente.

§ 2.º As pessoas com autorização de porte de arma não enquadradas no *caput* deste artigo deverão acautelar a arma em cofre individual, destinado a este fim, após a identificação da arma e de seu portador, independentemente de prerrogativa de cargo ou função pública.

§ 3.º As armas de fogo, armamentos e munições que não forem retirados pelo portador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o seu acautelamento serão encaminhados às autoridades competentes a fim de que lhes seja dada a devida destinação.

§ 4.º As pessoas que forem flagradas portando arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor serão detidas e o servidor responsável pela segurança informará imediatamente à Diretoria Geral, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 9.º Com o objetivo de garantir a ordem, a segurança e a integridade das pessoas e bens do TRF5, serão adotadas as seguintes providências:

I - os carrinhos de transporte de cargas, sem prejuízo da identificação e registro do seu portador e de eventual vistoria, poderão utilizar a Entrada Secundária;

II - é vedado o uso das saídas de emergência como meio alternativo, de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam;

III - as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão do TRF5 são de caráter sigiloso, e só serão liberados por ordem da Presidência ou por determinação judicial, mediante solicitação por escrito;

IV - ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências do TRF5, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com a Subsecretaria de Apoio Especial, a recepção do edifício-sede ou o agente de segurança a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso.

Art. 10. O acesso às dependências do edifício-sede, nos dias em que não houver expediente, será permitido a:

I - magistrados; e

II - servidores, estagiários, terceirizados do TRF5 e funcionários das demais instituições que ocupam o edifício-sede, mediante autorização prévia da Diretoria Geral e registro em livro próprio.

Art. 11. O acesso de público externo nos plantões judiciais será autorizado dentro do horário de atendimento ou mediante prévia autorização da equipe de plantão.

Art. 12. Os veículos oficiais de transporte pertencentes à frota de entes públicos poderão ingressar no pátio da Subsecretaria de Apoio Especial para carga e descarga de autos de processos e materiais, dispensado o prévio cadastramento, vedada a permanência no local.

Parágrafo único. Os veículos oficiais conduzindo presos terão prioridade no acesso e permanência no pátio da Subsecretaria de Apoio Especial.

Art. 13. A Subsecretaria de Apoio Especial é competente para o cumprimento da presente Portaria, podendo, para tanto, impedir ou restringir, por intermédio dos servidores nela lotados ou, por solicitação de apoio destes, de outros profissionais devidamente habilitados, o acesso de pessoas não autorizadas às instalações do TRF5, mesmo sob o argumento de violação de direitos e garantias individuais dos quais os interessados se considerarem detentores.

Art. 14. A inobservância das disposições desta Portaria implicará a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 20/12/2018, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0760551** e o código CRC **218DE9EE**.